



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**RESOLUÇÃO CRMV-GO Nº 512, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.**

Altera o artigo 1º da Resolução nº 481, de 16 de julho de 2013.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás (CRMV-GO), no uso da atribuição que lhe confere as letras “d”, “h” e “r” do artigo 4º do Regimento Interno baixado pela Resolução nº 591 de 26 de junho de 1992, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV:

CONSIDERANDO a Deliberação da 824ª Reunião da Diretoria Executiva do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás, de 29 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO as necessidades dos serviços da autarquia;

**R E S O L V E,**

**Art. 1º** - Alterar o salário do cargo em comissão de Assessor Administrativo criado pela Resolução nº 481/2013, para o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor com efeito retroativo a 29 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e dê ciência.

Sala do Plenário, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

  
**Mércia de Oliveira Silva**  
*Presidente em exercício*  
CRMV-GO 1136

  
**Ingrid Bueno Atayde**  
*Secretária-Geral*  
CRMV-GO 2738





outubro de 2017, na subsede do COFFITO, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, 8º andar, salas 801/802, Bairro Rigorillo, Curitiba-PR;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969;

CONSIDERANDO a institucionalização pelo Ministério da Saúde das Práticas Integrativas e Complementares de Saúde; resolve:

Art. 1º Autorizar a prática pelo terapeuta ocupacional dos atos complementares ao seu exercício profissional regulamentado, nos termos desta Resolução e das portarias do Ministério da Saúde:

- a) Arteterapia;
- b) Auriculoterapia;
- c) Dança circular/Biodança;
- d) Fitoterapia;
- e) Hipnose;
- f) Magnetoterapia;
- g) Medicina antroposófica;
- h) Meditação;
- i) Oficina de massagem/Automassagem;
- j) Práticas corporais, manuais e meditativas;
- k) Reiki;
- l) Shantala;
- m) Terapia comunitária integrativa;
- n) Terapia Floral;
- o) Yoga.

Parágrafo único. Considerar-se-á também autorizada ao terapeuta ocupacional a prática de todos os atos complementares que estiverem relacionados à saúde do ser humano e que vierem a ser regulamentados pelo Ministério da Saúde por meio de portaria específica.

Art. 2º O disposto nesta Resolução não se aplica aos atos profissionais reconhecidos como especialidades terapêuticas ocupacionais por meio de instrumentos normativos específicos do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 3º O terapeuta ocupacional deverá comprovar, perante o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a certificação de conhecimento das práticas integrativas e complementares. Será habilitado, nos termos desta Resolução, o terapeuta ocupacional que apresentar títulos que comprovem o domínio das Práticas Integrativas de Saúde objetos desta Resolução. Os títulos aos quais alude este artigo deverão ter como origem:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições especialmente credenciadas pelo MEC;
- c) Entidades nacionais da Terapia Ocupacional que possuam, entre suas missões institucionais, o reconhecimento ou defesa das práticas autorizadas por esta Resolução.

Parágrafo único. Os cursos concedentes dos títulos de que trata este artigo deverão observar uma carga horária mínima, devidamente determinada pelo COFFITO, que consultará as entidades associativas, de âmbito nacional, da Terapia Ocupacional que sejam intimamente relacionadas às práticas autorizadas por esta Resolução, por meio dos seus respectivos departamentos.

Art. 4º Os casos omissos deverão ser deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEMEDA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 39, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 236/2015

EMENTA: DENÚNCIA EM FACE DA PROFISSIONAL VIOLAÇÃO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA ARTS. 15 E 18. PENALIDADE DE REPREENSÃO. M. V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 236/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. S. A. da C. S., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de repreensão, por infração aos artigos 15, inciso I e 18 da Resolução COFFITO 424/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Efetivo, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno."

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elies Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo, 5 de outubro de 2017.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO,  
Conselheiro Efetivo

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 511, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece critérios para desconto ou parcelamento da anuidade em casos de reativação ou transferência do registro de pessoa física.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás (CRMV-GO), no uso da atribuição que lhe confere as letras "d", "h" e "p" do artigo 4º do Regimento Interno baseado pela Resolução nº 591 de 26 de junho de 1992, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Resolução CFMV nº 1168/2017 de 11 de agosto de 2017; CONSIDERANDO a decisão da 356ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 23 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma de desconto no pagamento da anuidade nos processos de transferência ou reativação de registro de Pessoa Física tendo como objetivo manter a uniformidade de ação no âmbito da Autarquia; resolve:

Art. 1º - Estabelecer normas reguladoras para concessão de descontos ou parcelamentos sem acréscimos da anuidade de 2018 nos profissionais que solicitarem a transferência ou a reativação de registro.

Art. 2º - O pagamento da anuidade de pessoa física que solicitar transferência de registro durante o exercício de 2018, será efetuado com os seguintes descontos:

I - Para transferências realizadas em janeiro será concedido 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/01/2018 ou podendo efetuar o parcelamento em 6 parcelas iguais;

II - Para transferências realizadas em fevereiro será concedido 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento feito até 28/02/2018 ou parcelamento em 5 parcelas iguais;

III - Para transferências realizadas em março será concedido 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/03/2018 ou parcelamento em 4 parcelas iguais;

IV - Para as transferências realizadas em abril e maio será concedido apenas o parcelamento em 3 e 2 vezes, respectivamente.

Art. 3º - Para o pagamento da anuidade de pessoa física que requerer a reativação de registro durante o exercício de 2018, será efetuado com os seguintes descontos:

I - Para a reativação do registro realizada em junho será concedido 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/01/2018 ou podendo efetuar o parcelamento em 6 parcelas iguais;

II - Para a reativação do registro realizada a partir de fevereiro não será concedido desconto, dessa forma a anuidade obedecerá apenas ao critério de proporcionalidade, aplicando-se os doze meses correspondentes aos meses restantes do exercício.

Parágrafo único - O pagamento da anuidade poderá ser efetuado em parcelas mensais, iguais, sucessivas até a data de 30/06/2018.

Art. 4º - Os valores do desconto ou a forma de parcelamento da anuidade em casos de reativação ou transferência do registro de pessoa física para os anos subsequentes serão normalizados conforme a Resolução do CFMV vigente no ano em exercício.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Cumpra-se o dc ciência.  
Sala do Plenário, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA  
Presidente do Conselho

INGRÍD RUFINO ATAYDE  
Secretária-Geral

MACHADO DE ASSIS

# MACHADO DE ASSIS

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

